



MPV 871

00565

EMENDA N°

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ / 2019

MEDIDA PROVISÓRIA N° 871, DE 2019

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Dep. José Guimarães	PT	CE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

O § 1º do art. 69 da Lei 8.212/1991, alterado pelo art. 24 da medida Provisória nº 871/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69.....

§1º Na hipótese de haver indícios de irregularidade ou erros materiais na concessão, na manutenção ou na revisão do benefício, o INSS notificará o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador para, no prazo de quinze dias úteis, apresentar defesa, provas ou documentos dos quais dispuser.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda aumenta o prazo de defesa do beneficiário de 10 para 15 dias, considerando que a maior parte dos segurados e/ou beneficiários do Regime Geral de Previdência Social precisam recorrer às Defensorias Públicas e Assistências Jurídicas das Instituições de Ensino Superior para fazer valer o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, ambos consagrados no art. 5º da Constituição Federal.

/ /
DATA

ASSINATURA

CD/19356.56849-20